
Política

Investimentos Pessoais

Data da última atualização01.10.2020

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Definição	3
4. Negociações	3
5. Vedações	4
6. Sanções Legais pela Negociação com Informações Privilegiadas	6
7. Regulamentação Associada	6

1. Objetivo

O principal objetivo da Política de Investimentos Pessoais é orientar todas as pessoas vinculadas à Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“Guide”) de forma a investirem seus recursos de maneira eficiente, inibindo a utilização inadequada de informações privilegiadas e, contudo, que os seus interesses pessoais não sobreponham da Guide, dos investidores e clientes, operando dentro das regras e procedimentos regulatórios em conjunto às diretrizes adotadas pela Guide.

Os Colaboradores, a partir da data de contratação, deverão zelar para que suas operações e das demais pessoas vinculadas a ele sejam efetuadas em concordância com esta Política, com o Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, e com as regulamentações vigentes. O desconhecimento das regras aqui dispostas não será aceito como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

2. Abrangência

Todas as pessoas vinculadas à Guide, conforme descrito no art. VI da Instrução CVM 505:

- a) *Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhe atividades de intermediação ou de suporte operacional;*
- b) *Agentes autônomos de que prestem serviços ao intermediário;*
- c) *Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional;*
- d) *Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário do intermediário;*
- e) *Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;*
- f) *Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e*
- g) *Clubes e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.*

Adicionalmente, a Instrução CVM 400 art. 55 faz a seguinte vedação para distribuição de Ofertas Públicas:

“No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço a quantidade de valores mobiliários ofertada é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.”

A vedação do caput não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto.”

3. Definição

Sempre que utilizada a expressão pessoa vinculada ou vinculado, significa que a regra é aplicada para o colaborador e dependentes vinculados, que são declarados, no momento da contratação ou eventual atualização periódica realizada pela Guide Investimentos.

4. Negociações

Todas as operações realizadas pela pessoa vinculada à Guide estão passíveis de monitoramento, independentemente do mercado de negociação.

As pessoas vinculadas devem ser diligentes em suas operações, sempre atentando-se as regras estabelecidas pela Guide e às normas aplicáveis:

- Os investimentos das pessoas vinculadas devem ser feitos, obrigatoriamente, através da Guide;
- A partir da data de contratação, é proibido operar através de outro Participante, inclusive, para zerar posição.
- Os vinculados devem, a partir da data de sua contratação, transferir suas posições para a Guide, quando aplicável.
- Os novos investimentos deverão ser realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Política.
- Os investimentos devem ser realizados em conformidade com a capacidade financeira e patrimonial declarada pelo colaborador em sua ficha cadastral.
- Operações que envolvam riscos exagerados ou de difícil compreensão devem ser evitados, pois podem comprometer a saúde financeira do colaborador e por consequência sua concentração no trabalho.
- As ordens dos colaboradores devem ser realizadas preferencialmente via Home Broker.
- As operações via Mesa de Operações são autorizadas quando o Home Broker estiver indisponível ou para operação que não sejam operacionalizadas por ele. Ao optar por

este meio o colaborador deverá transmitir a ordem pelos meios aceitos pela Guide e vigente nas Regras e Parâmetros de Atuação.

- A violação ou não aderência ao previsto nesta política podem ocasionar sanções disciplinares e, em alguns casos, podendo levar ao desligamento do colaborador, inclusive por justa causa, se aplicável, ou o cancelamento do contrato de trabalho.

5. Vedações

Visando minimizar riscos de conflito de interesse, uso de informações privilegiadas, *front running* e, principalmente de atos que levem a situações prejudiciais aos clientes, é necessário atentar-se às práticas vedadas por diretrizes de Guide e por força da regulamentação vigente. São elas:

- ✓ Praticar Day Trade (compra e venda de ações no mesmo dia, ainda que em quantidade diferentes e independente de sua ordem de execução) em qualquer ativo (Bovespa e BM&F). Esse item não se aplica aos Agentes Autônomos externos;
- ✓ Operar por intermédio de outra corretora;
- ✓ Operações com potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- ✓ Operações que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes para benefício pessoal ou de terceiros;
- ✓ Realizar suas operações utilizando-se de informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na instituição, tampouco de informações privilegiadas, não importando a sua fonte.

5.1 Vedações Específicas

Algumas áreas possuem vedações específicas, inerentes às suas atividades e são aplicáveis também aos dependentes vinculados:

a) Analistas de valores mobiliários:

I - Não poderão negociar direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, títulos ou valores mobiliários que tenham sido objeto de sua análise ou derivativos lastreados nestes valores mobiliários:

- ✓ Por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório.

- ✓ Operar em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas no relatório por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário

II- Estão vedados em participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada à oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

- ✓ Esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- ✓ Esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos

b) Colaboradores envolvidos em fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária:

Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários emitidos pelas empresas envolvidas na operação desde a concreta e demonstrável intenção de realizar qualquer uma das operações até a conclusão. No caso de ofertas públicas, a conclusão se dá com o respectivo anúncio de encerramento.

c) Colaboradores envolvidos em distribuição pública primária ou secundária:

Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários do emissor desde a decisão da realização da operação (publicação de fato relevante) ou da contratação para assessoria na operação, se esta for anterior ao fato relevante, até a publicação do anúncio de encerramento da distribuição, quando a Guide figurar como Coordenador, Líder ou Agente Estabilizador da distribuição.

d) Operadores / Assessores que acatam ordens de clientes:

- ✓ Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários de emissor cujo papel tenha realizado operações por ordem de clientes, nos últimos 15 minutos;
- ✓ Contratar ou realizar ainda que gratuitamente, serviços de administração de carteira, consultoria ou de análise;
- ✓ Confeccionar e enviar extratos aos comitentes com informações sobre operações realizadas ou posições em aberto;
- ✓ Ser procurador ou representante de clientes da Corretora para qualquer fim, inclusive emissão de ordens;
- ✓ Utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do comitente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- ✓ Receber de cliente ou em nome de cliente, ou a ele entregar, por qualquer razão, inclusive a títulos de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, valores mobiliários, ou outros ativos.

6. Sanções Legais pela Negociação com Informações Privilegiadas

A utilização de informação privilegiada na negociação de valores mobiliários é crime no Brasil, sujeito à pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida.

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) poderá inabilitar o acusado para atuação no mercado por até 20 (vinte) anos, além disto, quem negociar com base em informação privilegiada poderá ser condenado civilmente a indenizar as pessoas que com ele tiverem negociado de boa-fé, sem ter posse da informação.

A CVM pune terceiros que obtiveram informações no exercício de suas atividades e não se abstiveram de negociar valores mobiliários com base nestas.

A CVM tem entendido que não existe presunção de intenção de obter ganho ilícito, ao contrário do que ocorre com os *insiders* (administradores e outras pessoas que trabalham na companhia), mas a CVM tem considerado suficiente à condenação a presença de indícios de que a negociação visava ao aproveitamento da oportunidade gerada pela informação privilegiada. Dentre esses indícios está a compra e venda no curto prazo.

7. Regulamentação Associada

- Instrução CVM Nº 617/2019;
- Instrução CVM Nº 400/2003;
- Instrução CVM Nº 483/2010;
- Instrução CVM Nº 505/2011 e, complementares;
- Programa de Qualificação Operacional – PQO, e
- Código de Melhores Práticas - ANBIMA.